



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE MANDATA COLETIVA NOSSA CARA



REQUERIMENTO Nº 3121 / 2023

Requer a realização de audiência pública para debater a execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Mandata Coletiva NOSSA CARA abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, por meio deste, requerer a realização de **audiência pública para debater a execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Fortaleza.**

Como é de amplo conhecimento, o mês de maio de 2023 vem sendo marcado pela retomada da operacionalização do repasse para Estados, Distrito Federal e Municípios dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo. Conforme informações disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (MinC), o município de Fortaleza receberá **R\$21.914.264,82** no presente exercício financeiro em decorrência do referido diploma legal.¹

Consideramos que o aporte de recursos públicos na política cultural em Fortaleza, em especial para os segmentos que historicamente não possuem financiamento público ou não conseguem acessar os recursos públicos em razão de entraves de ordem burocrática, se mostra salutar no atual cenário.

Nesse sentido, é importante que toda a sociedade fortalezense esteja

¹ Disponível em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/municipios_d.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

informada e participe ativamente das discussões acerca da aplicação dos recursos que em breve estarão no fundo público municipal, observando os ditames da já citada Lei Complementar nº 195/2022.

Conforme disposto no §4º, do art. 3º da LC 195/2022, o Poder Público Municipal deverá, em até 60 dias após a abertura da plataforma eletrônica federal, apresentar plano de ação relativo à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo. Outrossim, é previsto na Lei, especificamente no art. 4º, §2º que o Município deverá promover debates e consultas públicas sobre a aplicação dos recursos, utilizando-se do Conselho de Cultura, de Fóruns de Artistas, de Audiências Públicas e de Reuniões Técnicas.

É importante frisar que momentos participativos devem necessariamente ser realizados após a adequação orçamentária prevista nos artigos 11 e 12 da Lei Complementar, nada impedindo, no entanto, que se promovam outros momentos de consulta, debates e proposições anteriores à referida adequação.

Reforça-se o entendimento de que todo e qualquer momento de debate público deve ser ampla e previamente divulgado, garantindo-se obrigatoriamente a realização das consultas a que alude o art. 4º, §2º da Lei Complementar, as quais devem ser a base para a elaboração das chamadas públicas para aplicação dos recursos.

Entendemos ainda que a Lei Paulo Gustavo objetiva ao máximo democratizar o acesso a esses recursos públicos, seja do ponto de vista dos procedimentos administrativos a serem adotados, seja a partir de políticas afirmativas, conforme preconizam os artigos 8º, §7º, art. 15 e art. 17, senão vejamos:

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

§ 7º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, o ente da Federação deverá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

Art. 15. Os entes da Federação deverão garantir, na implementação desta Lei Complementar, que os editais, os chamamentos públicos e outras formas de seleção pública de projetos, iniciativas ou espaços que contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência incluam a previsão de repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência.

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema

Diante do exposto, considerando a importância de que toda a população fortalezense, em especial os potenciais beneficiários dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, participem de forma direta na definição da aplicação desses recursos, propõe-se a realização da presente audiência pública.

Oportunamente será remetido ao Cerimonial a lista de autoridades e de representações da sociedade civil convidadas.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 23 DE MAIO DE 2023.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

**Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**

